



**Junto aos autos a Contrarrazão, referente à
Concorrência Eletrônica nº 2025.02.21.1.**

Assaré/CE, 02 de Abril de 2025.

**Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação do Município**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

SETOR DE LICITAÇÃO
0905
Fis

LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.472.710/0001-91, com endereço na Avenida Vicente de Alencar Barbosa, 652, Centro, Araripe/CE, CEP 63.170-000, vem tempestivamente, nos termos do art. 165, da Lei 12.333/2021 e art. 5º LV da CF/88, por meio desta, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por **Consórcio COESA-SUASSUNA**, para requerer e expor o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente Defesa encontra-se tempestiva, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei 12.333/2021, a qual intitui o prazo de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2. DO BREVE RELATO DOS FATOS:

Trata-se de edital de concorrência eletrônica nº 2025.02.21.1, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de unidade escolar com 14 (catorze) salas de aula e quadra poliesportiva coberta, modelo FNDE, com localização no distrito de Aratama, no município de Assaré.

A empresa LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI foi habilitada pelo agente de contratação.

Contudo, a Recorrente, Consórcio COESA-SUASSUNA alega que a habilitação do Recorrido se deu equivocadamente, pois a empresa teria descumprido uma série de exigências editalícias em relação à habilitação.

O Recorrido afirma que:

- a) o registro na Junta Comercial é inválido, pois a certidão simplificada consta registro de enquadramento como Microempresa enquanto a DRE 2023 indica receita bruta operacional de R\$ 6.788.296,11,

superior até o limite para EPP;

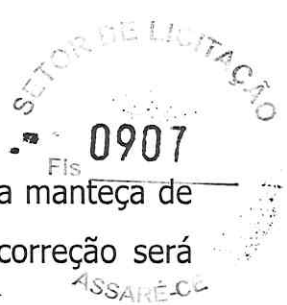
- b) item 12.1.9 do Edital – CRQPJ inválida em razão de divergência do valor do capital social constante na certidão e o vigente no contrato social, com atualização em 13/08/2022, tornando a referida certidão imprestável para efeito de licitações públicas;
- c) item 12.1.7, "a", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico operacional, apresentando apenas 4.535,50m² de aterro, quando o exigido era de 16.031,96m²;
- d) item 12.1.7, "b", do Edital - Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 185,89kg de estrutura treliçada, quando o exigido era de 19.903,78m²;
- e) item 12.1.7, "c", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 3.461,47kg de armadura de aço, quando o exigido era de 14.987,10kg;
- f) item 12.1.7, "a", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 49,28kWp de aterro, quando o exigido era de 69kWp;
- g) item 12.1.13 do Edital – Apresentação de cartão de inscrição municipal relativo ao ano de 2018, não comprovando a regularidade de suas atividades pertinentes ao ano vigente.

Ocorre que, o pedido de inabilitação do Recorrente não é medida que se impõe, uma vez que o Recorrido atende aos requisitos da habilitação.

3. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre salientar que a empresa Recorrida é pautada na integridade e transparência em suas atividades empresariais, cumprindo todas as normas legais pertinentes à sua atuação.

Sendo assim, explicam-se todos os pontos trazidos pelo Recorrente,



de forma a demonstrar que a empresa Recorrida tem interesse na manutenção de sua habilitação do processo licitatório e para tanto, eventual incorreção será devidamente corrigida.

Vejamos que:

- a) o registro na Junta Comercial é inválido, pois a certidão simplificada consta registro de enquadramento como Microempresa enquanto a DRE 2023 indica receita bruta operacional de R\$ 6.788.296,11, superior até o limite para EPP;

Na criação da empresa, esta foi registrada na Junta Comercial como microempresa, no entanto, com o passar dos anos e o sucesso dos negócios, a receita bruta atingiu patamar superior ao teto da microempresa, fechando o ano de 2023 com receita bruta de R\$ 6.788.296,11.

Ocorre que, ciente disso, a empresa modificou o seu regime de Simples para Lucro Presumido, sendo tributada dessa forma desde então, cuja informação foi registrada na Receita Federal do Brasil e podendo ser constatada através da ECF.

Apesar de a empresa ser enquadrada no regime de lucro presumido de forma comprovada e por equívoco ainda constar ME, o que não contribui para a inabilitação no certame, a empresa procedeu com o desenquadramento da empresa de ME na Junta Comercial, conforme segue abaixo:

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará.

A Empresa **LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 25/04/2012, CNPJ: **15.472.710/0001-91**, estabelecido na AVENIDA VICENTE DE ALENCAR BARBOSA, número 652, bairro CENTRO, município ARARIPE - CE, CEP: 63.170-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **317**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL Fls. _____

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 15.472.710/0001-91 e protocolado sob o número 25/064.135-6 em 31/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7129768, em 02/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.142.483-32	SEBASTIAO GILKLEBERSON ALVES PEREIRA	31/03/2025 16:02:34
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SOLUTI Multipla v5		
Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.142.483-32	SEBASTIAO GILKLEBERSON ALVES PEREIRA	31/03/2025 16:02:36
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SOLUTI Multipla v5		

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.472.710/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2012
NOME EMPRESARIAL LIMA & PEREIRA CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G. S. CONSTRUTORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		

- b) item 12.1.9 do Edital – CRQPJ inválida em razão de divergência do valor do capital social constante na certidão e o vigente no contrato social, com atualização em 13/08/2022, tornando a referida certidão imprestável para efeito de licitações públicas;

A empresa comprovou que possui registro no CREA/CE, mesmo não sendo necessária a apresentação antes da assinatura do contrato, conforme entendimento do TCU. Contudo, segue abaixo novamente a CRQPJ atualizada:

SETOR DE LICITAÇÃO
0909
Fls.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 361200/2025
Emissão: 01/04/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: c95Yb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a): _____

Empresa: LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.472.710/0001-91
Registro: 0000425915
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 1.100.000,00
Data do Capital: 11/02/2025
Faixa: 5

E mais, a empresa tem como capital social o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), valor este que foi aumentado na seguinte forma:

A) Alteração contratual registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) no dia 30/09/2022 sob nº. 5883662, na qual consta a informação em suas cláusulas primeira e segunda que o capital social foi elevado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais);

B) Alteração contratual registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) no dia 10/02/2025 sob nº. 7090135, na qual consta a informação em suas cláusulas primeira e segunda que o capital social foi elevado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

c) item 12.1.7, "a", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico operacional, apresentando apenas 4.535,50m² de aterro, quando o exigido era de 16.031,96m²;

Tal alegação não é verídica, uma vez que a empresa apresenta a quantidade de 18.592,80m² relativo ao serviço de "Aterro com compactação":

ITEM/SERVIÇO	UND.	QTD. EXIGIDA	ATESTADO ANEXADOS	UND.	QUANT.	
ATERRO COM COMPACTAÇÃO	M3	16.031,96	CAT. Nº 357413/2025	M3	3.798,67	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO
			CAT. Nº 324167/2024	M3	10664,75	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO
			CAT. Nº 324072/2024	M3	430,08	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO
			CAT. Nº 324163/2024	M3	2,53	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO
			CAT. Nº 233560/2021	M3	1500,79	ATERRO APILOTADO EM CAMDAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILOSO
			CAT. Nº 357303/2025	M3	2006,4	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO
			CAT. Nº 230024/2021	M3	40,22	REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA
			CAT. Nº 299374/2023	M3	149,36	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO
			TOTAL GERAL		18.592,80	

d) item 12.1.7, "b", do Edital - Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 185,89kg de estrutura treliçada, quando o exigido era de 19.903,78m²;

Tal alegação não é verídica, uma vez que a empresa apresenta a quantidade de 51.991,20 kg, 3.628,35m² e 26 unidades de fabricação de instalação de tesoura inteira em aço, relativos ao item "estrutura treliçada":

		QTD. EXIGIDA				
ESTRUTURA TRELIÇADA	KG	19.903,78		UND	QUANT.	
			CAT. Nº 324167/2024	M2	129,39	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO
			CAT. Nº 233560/2021	KG	51725	ESTRUTURA METALICA DE APOIO - FILARES
			CAT. Nº 233048/2021	M2	942,08	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 20M
			CAT. Nº 357306/2025	M2	1967,04	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO
			CAT. Nº 357306/2025	M2	185,89	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VAO DE 20M
			CAT. Nº 357306/2025	KG	266,2	PILAR METALICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONECCOES
			CAT. Nº 357306/2025	UND	3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VAO DE 14MT
			CAT. Nº 357306/2025	UND	2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VAO DE 6MT
			CAT. Nº 357306/2025	UND	3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VAO DE 12MT
			CAT. Nº 357306/2025	UND	11	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VAO DE 9MT
			CAT. Nº 357306/2025	UND	7	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VAO DE 3MT
			CAT. Nº 324167/2028	M2	403,95	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VAO DE 20M

Frisa-se ainda que, o acervo apresentado é de uma Escola de mesmo tamanho, mesmo modelo, com mesma metragem, mesmas ferragens e mesmo padrão do objeto da licitação.

Portanto, comprova que a empresa possui capacidade técnica para executar o objeto da licitação, posto que possui experiência no ramo.

- e) item 12.1.7, "c", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 3.461,47kg de armadura de aço, quando o exigido era de 14.987,10kg;

Tal alegação não é verídica, uma vez que a empresa apresenta a quantidade de 22.116,04 kg, relativos ao item "armadura de aço":

		QTD. EXIGIDA			
ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	14.987,10	UND	QUANT.	
			CAT. Nº 357413/2025	KG	1142,02 ARMADURA CA-50A MEDIA= 6,30 A 10,0MM
			CAT. Nº 357413/2025	KG	174 ARMADURA CA-50A GROSSA= 12,5 A 25MM
			CAT. Nº 357413/2025	KG	163,96 ARMADURA CA-60A FINA= 3,40 A 6,40MM
			CAT. Nº 324167/2024	KG	2552,48 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIAMETRO DE 5MM
			CAT. Nº 324167/2024	KG	2189 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIAMETRO DE 8MM
			CAT. Nº 324167/2024	KG	875 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIAMETRO DE 12,5MM
			CAT. Nº 324167/2024	KG	6204,8 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIAMETRO DE 10MM
			CAT. Nº 324167/2024	KG	730 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIAMETRO DE 6,3MM
					ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE
			CAT. Nº 324167/2024	KG	479,84 CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8MM
			CAT. Nº 233048/2021	KG	886,28 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIAMETRO DE 8MM
			CAT. Nº 233048/2021	KG	264,2 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIAMETRO DE 5MM
			CAT. Nº 357303/2025	KG	294,22 ARMADURA CA-60A FINA= 3,40 A 6,40MM
			CAT. Nº 357303/2025	KG	2634,52 ARMADURA CA-50A MEDIA= 6,30 A 10,0MM
					ARMAÇÃO DE BLOCO EM VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE
			CAT. Nº 230024/2021	KG	204 CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3MM

			CAT. Nº 230024/2021	KG	903,48 ARMAÇÃO DE BLOCO EM VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10MM
			CAT. Nº 230024/2021	KG	369,03 ARMAÇÃO DE BLOCO EM VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8MM
			CAT. Nº 230024/2021	KG	1454,95 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3MM
			CAT. Nº 230024/2021	KG	594,28 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10MM
			TOTAL GERAL		22116,04

- f) item 12.1.7, "a", do Edital – Quantidade insuficiente de item de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas 49,28kWp de aterro, quando o exigido era de 69kWp;

Tal alegação não é verídica, uma vez que a empresa apresenta a quantidade de 77,12 kWp, relativo ao item "conjunto de geração energia":

		QTD. EXIGIDA				Fls.
CONJUNTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA	KWP	69		UND	QUANT.	
			CAT. Nº 276739/2022	KWP	49,28	SISTEMA FOTOVOLTAICO
			CAT. Nº 357306/2025	UND	1	KIT ENERGIA SOLAR COMPLETO, 16 UNIDADES, COM GERAÇÃO DE 9,04 KWP
			CAT. Nº 357306/2025	UND	1	KIT ENERGIA SOLAR COMPLETO, 40 UNIDADES, COM GERAÇÃO DE 18,80 KWP
			TOTAL GERAL		77,12	

g) item 12.1.13 do Edital – Apresentação de cartão de inscrição municipal relativo ao ano de 2018, não comprovando a regularidade de suas atividades pertinentes ao ano vigente.

O cartão de inscrição municipal não se altera, portanto, não há problema quanto ao documento apresentado. Contudo, o Recorrido apresenta no anexo o cartão de inscrição municipal atualizado, de forma a ratificar que a empresa está regular em suas atividades.

Ademais, a Lei 14.133/2021 destaca no artigo 64, § 2º, o seguinte:

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Portanto, não há motivo para a exclusão do licitante Recorrido por motivo relacionado à habilitação.

E mais, como bem demonstrado no Recurso Administrativo apresentado, conforme o TCU a comprovação do registro junto ao órgão de fiscalização no local onde o serviço será executado só deverá ser exigida após a assinatura do contrato.

Ou seja, agora que finalizou a fase de habilitação. Então não é obrigatório à Recorrida apresentar o referido registro, podendo apresentar após a assinatura do contrato, mas mesmo assim já tinha apresentado e apresenta novamente atualizado.

Por esses motivos, comprova-se que, ao contrário do entendimento do Recorrente, que a empresa LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI atendeu

a todos os requisitos do edital, comprovando a capacidade de cumprir com o objeto da licitação.



4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) sejam recebidas as contrarrazões;
- b) seja julgado IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio COESA-SUASSUNA, uma vez que a empresa Recorrida LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI nunca agiu de má-fé e sempre se pautou na integridade e transparência nos processos licitatórios, tanto é que atendeu a todos os requisitos do edital, comprovando a capacidade de cumprir com o objeto da licitação, não podendo ser prejudicado por ilações do Recorrente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Assaré/CE, 01 de abril de 2025.

LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES
LTDA:15472710000191

Assinado de forma digital por LIMA &
PEREIRA CONSTRUÇÕES
LTDA:15472710000191
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20435

LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 15.472.710/0001-91